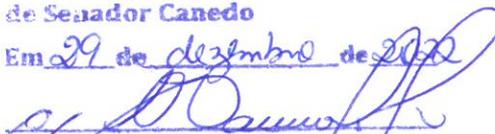




**Portaria nº. 002/2022 - SEFIN, de 29 de dezembro de 2022.**

CERTIFICAMOS que foi publicado  
no Placar da Prefeitura Municipal  
de Senador Canedo

Em 29 de dezembro de 2022

  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

“Fixa o calendário fiscal para recolhimento dos tributos municipais do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

O **Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 128, 167, 201, 285 da Lei 2.6399/22, Código Tributário Municipal, **RESOLVE** fixar o calendário fiscal para o recolhimento dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2023, com as datas de vencimento descritas abaixo:

**1. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU**

- Vencimento da Parcela única – 31/03/2023;
- Vencimento da 1ª parcela – 31/03/2023;
- Vencimento da 2ª parcela – 28/04/2023;
- Vencimento da 3ª Parcela – 31/05/2023;
- Vencimento da 4ª Parcela – 30/06/2023;
- Vencimento da 5ª Parcela – 31/07/2023;
- Vencimento da 6ª Parcela – 31/08/2023;

1.1. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU à vista, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento) ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas. Neste caso, não haverá desconto do imposto.

1.2. No pagamento do IPTU à vista, em parcela única até 31 de março de 2023, gozará do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto;

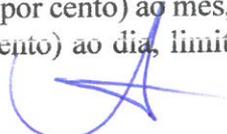
1.3. Sem prejuízo do previsto na legislação tributária, municipal e a critério da Secretaria de Finanças, o imposto poderá ser pago em até em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com os acréscimos legais, observando-se:

a) O imposto parcelado será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês por parcela.

b) A primeira parcela do imposto parcelado vence em 31/03/2023;

c) As demais parcelas terão vencimento de conformidade com o cronograma estabelecido no item 1 (um) desta Portaria.

d) Uma vez parcelado e não pago o imposto na data do vencimento, sobre as parcelas vencidas incidirão juros mora calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, da data do vencimento, além da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e correção, calculados sobre as parcelas em atraso.





**2. Imposto Sobre a Transmissão de bens imóveis - Inter Vivos - ITBI**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição: na forma prevista no artigo 167, da Lei Municipal nº. 2.639/22 – Código Tributário Municipal.

**3. UFM – Unidade Fiscal do Município**, foi extinta conforme artigo 303 da lei 2.639/22, Código Tributário Municipal, a **correção monetária** passa a ser feita com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme previsto no inciso III do art. 56 da Lei 2.639/2022, Novo Código Tributário Municipal, a ser aplicada a partir de 1ª de janeiro de 2023.

Dessa forma, o percentual acumulado nos 12 meses, sendo de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 foi de 5,90% (cinco, vírgula noventa por cento).

#### **4. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**

4.1 - Profissionais Autônomos, Empresas (inclusive Sociedades de Profissionais) e retenção da fonte:

Parcela	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Mês/Competência	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22
Data Vencimento	14/02	14/03	17/04	15/05	15/06	14/07

Parcela	7ª	8ª	9ª	10	11	12
Mês/Competência	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22
Data Vencimento	14/08	15/09	16/10	16/11	14/12	15/01/2024

#### **5. Taxas - Data de Vencimento:**

5.1. Licença para Localização: na forma prevista no inciso I do art. 226 da Lei 2.639/2022.

5.1.1. Licença para Funcionamento: na forma prevista no inciso I do art. 226 da Lei 2.639/2022.

5.1.2. Caso não haja solicitação da taxa pelo contribuinte dentro do exercício do ano em vigor, o vencimento fica estabelecido em 28/02/2023 e será acrescido das cominações legais.

5.2. Taxa de Expediente e Serviços Diversos: até o último dia útil do mês da solicitação.

5.3. Taxa de Serviços Urbanos - TSU: na forma prevista no Decreto de sua regulamentação a ser editado em atendimento ao previsto no §2º do art. 273 da lei 2.639/22 de 13 de dezembro de 2022

5.4. Contribuição de Iluminação Pública de imóveis vagos beneficiados pelos serviços de iluminação pública – COSIP: As mesmas datas e prazos fixados para recolhimento do IPTU, constante do item 1 deste Ato.

**6. Contribuição de Melhoria:** 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;



Esta Portaria entrará em vigor nesta data e produzirá os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.**

**ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Finanças